

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

(Companhia Aberta)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 2 de março de 2023, às 9:00 horas, na sede social da **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo sexto do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

- 3. MESA:** Presidente: Sr. **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo** e Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**.

- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a 13ª (décima terceira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "(a)", e do artigo 27, ambos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus principais termos e condições; **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e realização da Oferta, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais respectivos aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

5.1 aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no *"Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Aegea Saneamento e Participações S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):

(a) Número da Emissão. A Emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo que o valor total final da emissão será determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (m) abaixo, desde que seja observado o valor mínimo total da Emissão de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Mínimo da Emissão").

(c) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade final de Debêntures emitida será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do item (m) abaixo, desde que seja observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("Quantidade Mínima").

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(g) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(iv)** declaração de vencimento antecipado, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão seu vencimento em 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(h) Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "(a)" da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria B, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

(i) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais livremente, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(i)** entre investidores profissionais, sem restrições; **(ii)** entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); e **(iii)** entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo, em ambos os casos, que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, da Resolução CVM 160, sob regime misto de colocação, sendo que: **(i)** as Debêntures equivalentes à Quantidade Mínima serão distribuídas em regime de garantia firme pelos Coordenadores, totalizando o Valor Mínimo da Emissão; e **(ii)** até 200.000 (duzentas mil) Debêntures serão distribuídas em regime de melhores esforços de distribuição pelos Coordenadores, totalizando o montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder") nos termos e condições a serem dispostos no "*Instrumento Particular de Contrato de*

Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Misto de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Aegea Saneamento e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(k) Público-alvo da Oferta. O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais").

(l) Lote Adicional. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(m) Colocação Parcial. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e conforme previsões a constarem da Escritura de Emissão, desde que seja observada a Quantidade Mínima de Debêntures e o Valor Mínimo da Emissão, sendo certo que o Valor Total da Emissão será determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, cujo resultado será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

(n) Colocação de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido e organizado pelos Coordenadores, para a verificação da existência de demanda para as Debêntures e a definição do Valor Total da Emissão final e da efetiva quantidade de Debêntures a serem emitidas, cujos valores deverão ser, no mínimo, equivalentes ao Valor Mínimo da Emissão e a Quantidade Mínima, respectivamente ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

(o) Forma e Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(p) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(q) Agente de Liquidação e Escriturador. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação e "Escriturador", respectivamente). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

(r) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(s) Prazo de Subscrição e de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer hipótese, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(t) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(u) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a Data

de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Aquisição Facultativa; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** Amortização Extraordinária Facultativa; **(iv)** Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** declaração de vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

(w) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, nos dias e meses a serem indicados na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência **(i)** de Aquisição Facultativa; **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de Amortização Extraordinária Facultativa; **(iv)** de Oferta de Resgate Antecipado; e **(v)** declaração de vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

(y) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

(z) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de

negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) deste item (z) ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, estarão previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da **(ii)** Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao

ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) desta item (aa) ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo a fórmula para cálculo do Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, estarão previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

(ee) Classificação de Risco. Será contratada, pela Companhia, como agência de classificação de risco das Debêntures, a *Standard & Poor's* ("Agência de Classificação de Risco"), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou até o integral cumprimento, pela Companhia, de todas as suas obrigações a serem previstas na Escritura, o que ocorrer primeiro. Os termos e condições referentes à classificação de risco (*rating*) das Debêntures estarão previstas na Escritura de Emissão.

(ff) Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinente.

5.2 Autorizar a diretoria da Companhia, bem como de seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições, efetivação da Emissão das Debêntures e a sua realização, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas

necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais respectivos aditamentos, inclusive, sem limitações, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.3 Aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da reunião do Conselho de Administração pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após referida lavratura, a presente foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada, digitalmente, de acordo com o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Autorizada a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos conselheiros nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ASSINATURAS: Mesa – Sr. Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); Conselheiros – Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Antônio Kandir, Harley Lorentz Scardoelli, Ronald Schaffer, Guilherme Teixeira Caixeta, Luiz Serafim Spinola Santos, Rodolfo Villela Marino e Eliane Aleixo Lustosa de Andrade.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 2 de março de 2023.

Mesa:

Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo

Presidente

André Pires de Oliveira Dias

Secretário